



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Análise Nº 20/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Em atendimento à solicitação do Encaminhamento Nº 792/2022 (2984631), segue Análise referente à Proposta Comercial (2984468) e à Qualificação Técnica descrita no item 15.6. do Edital de Licitação nº 45/2021 (2830199).

### 1. Quanto à Habilitação Técnica:

TABELA I - ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021		PROCESSO SEI Nº		
OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES		21.0.000085693-0		
EMPRESA: AB PROJETOS E CONSULTORIA		DOCUMENTOS RELACIONADOS		ANALISTA
CNPJ: 13.466.507/0001-87		2984627		SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA MAT. 27677
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO		ANÁLISE
		SIM	NÃO	
(8.1.1 do TR) <b>15.6.1.1</b>	Possuir instalações físicas compatíveis com a natureza e o porte dos serviços;	PÁG. 01		CONFORME
(8.1.2 do TR) <b>15.6.1.2</b>	Possuir equipamentos disponíveis na empresa para execução das tarefas pertinentes ao objeto licitado;	PÁG. 01		CONFORME
(8.1.3 do TR) <b>15.6.1.3</b>	Possuir pessoal administrativo disponível para execução das tarefas pertinentes ao presente Termo.	PÁG. 01		CONFORME
<b>15.6.1.4</b>	A comprovação dos itens estabelecidos acima (15.6.1.1, 15.6.1.2 e 15.6.1.3) poderá ser através de apresentação de uma declaração com a discriminação detalhada de cada item, ficando facultado à CONTRATANTE comprovar a veracidade das informações.	PÁG. 01		CONFORME
(8.1.5 do TR) <b>15.6.1.5</b>	Possuir profissional técnico legalmente habilitado, Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovado através de carteira de trabalho, sócio, contrato ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, dentro das respectivas atribuições.	PÁG. 02-07, 10		CONFORME
(8.1.5 do TR) <b>15.6.2</b>	A licitante deve apresentar <b>atestado(s) de capacidade técnica (em nome da proponente) e certidões de acervo técnico (em nome do profissional responsável vinculado ao licitante)</b> que comprove(m), no mínimo, a elaboração de Projetos Estrutural, de Instalações Hidrossanitárias, de Instalações Elétricas e Instalações de Climatização de prédio público ou privado.	PÁG. 19-20, 25-26		CONFORME

**Conclusão: licitante apresentou documentação referente à qualificação técnica em conformidade com o Edital.**

### 2. Quanto à Proposta Comercial:

A empresa AB PROJETOS E CONSULTORIA apresentou proposta no valor de **R\$ 2.045.600,00 (dois milhões, quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, representando **51,28% (cinquenta e um vírgula vinte e oito por cento)** de redução com relação ao valor de referência constante na planilha orçamentária presente no Termo de Referência 125/2021 (R\$ 4.198.778,35). A análise dos descontos nos preços unitários e no preço global são apresentadas a seguir:

TABELA II - PROPOSTAS DO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2021

PROponente	VALOR PROPOSTO (R\$)	DESCONTO EM RELAÇÃO AO ORÇADO NO TERMO DE REFERÊNCIA
T2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.829.260,00	56,43%

(desclassificada)		
<b>AB PROJETOS E CONSULTORIA</b>	<b>2.045.600,00</b>	<b>51,28%</b>
CORNETET ARQUITETURA	2.286.778,35	45,54%
GM ENGENHARIA	2.400.000,00	42,84%
HERMES FONSECA E CIA	2.435.680,00	41,99%
CARLOS AUGUSTO EIRELI	2.598.084,00	38,12%
OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA	3.373.178,35	19,66%
R PEOTTA ENGENHARIA	3.862.604,10	8,01%
<b>50% do valor orçado pela Administração</b>	<b>R\$ 2.099.389,18</b>	-
<b>Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (§1º,a)</b>	<b>R\$ 2.826.054,13</b>	-
<b>Valor orçado pela Administração (§1º,b)</b>	<b>R\$ 4.198.778,35</b>	
<b>70% do menor valor</b>	<b>R\$ 1.978.237,89</b>	-

**Conclusão: proposta exequível no que tange ao valor global, conforme §1º, inciso II, art. 48 da Lei nº 8.666/93.**

TABELA III - PERCENTUAIS DE REDUÇÃO SUPERIORES A 30%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA (RS)	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA (RS)	DESCONTO
1	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS (HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS INCLUSIVE TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO, TRATAMENTO DE ESGOTO E DRENAGEM)	11,70	6,00	48,72%
2	PROJETO ELÉTRICO (BAIXA TENSÃO/ALTA TENSÃO/GRUPO GERADOR/SISTEMA FOTOVOLTAICO) E ILUMINAÇÃO INTERNA/EXTERNA	12,64	6,00	52,53%
3	SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	3,31	1,00	69,79%
4	INSTALAÇÕES DE ELEVADORES	3,19	1,00	68,65%
5	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	11,15	1,50	86,55%
6	CABEAMENTO ESTRUTURADO E INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	6,91	2,80	59,48%
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO E PÂNICO, INCLUSIVE ALARME, DETECÇÃO E TODOS OS DEMAIS COMPONENTES	10,57	7,51	28,95%
8	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE ACESSO, CFTV, ANTENAS DE TV, ATENDIMENTO E SEGURANÇA (ALARME DE INTRUSÃO, CONTROLE DE ACESSO, ATENDIMENTO ELETRÔNICO POR SENHA/VOZ, DETECÇÃO DE METAIS, SCANNER E AUTOMAÇÃO PREDIAL)	5,50	2,99	45,64%
9	INSTALAÇÕES DE SONORIZAÇÃO	4,09	1,80	55,99%
10	PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM	23,22	12,00	48,32%
11	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA), RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) E ESTUDO DE PÓLO GERADOR DE TRÁFEGO	17.435,67	10.000,00	42,65%
12	TERMO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS	2,50	1,60	36,00%
13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COTAÇÕES DE PREÇOS E MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	8,01	5,69	28,96%
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 4.198.778,35</b>	<b>R\$ 2.045.600,00</b>	<b>51,28 %</b>

Nos termos do §1º do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a proposta apresentada pela empresa AB PROJETOS E CONSULTORIA contém alguns preços unitários, **em tese**, considerados inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- b) valor orçado pela administração." (grifo nosso)

Apesar da ocorrência de preços com valor 70% inferior em relação às alíneas "a" e "b" do §1º do inciso II do art. 48, é entendimento dos tribunais pátrios que é dever do Administrador proporcionar à contratada a demonstração de exequibilidade de sua proposta. Sobre o tema, convém apresentar a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** (Súmula nº 262/2010)" (grifo nosso)

9.2. determinar à (...) que adote providências no sentido de **evitar as seguintes ocorrências** constatadas na auditoria realizada (...):

9.2.4. **desclassificação sumária da proposta de preços da licitante** (...), cujo valor situou-se abaixo dos limites estabelecidos no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/1993, sem possibilitar à empresa oportunidade de comprovar a viabilidade do preço ofertado, em desacordo com o art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal (acórdãos 141/2008, 294/2008 e 79/2010, todos do Plenário)" (Acórdão nº 1.426/2010-TCU-Plenário, Ministro Relator Aroldo Cedraz) (grifo nosso)

Desta forma, faz-se necessário que a empresa AB PROJETOS E CONSULTORIA demonstre e comprove a exequibilidade dos preços unitários constantes na proposta apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 26/01/2022, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 26/01/2022, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2985945** e o código CRC **98898657**.